



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 - Nº 3350 - Divulgado em 31/01/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Exonerações e Dispensas.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Comunicações.....	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	9
5. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
Comunicações.....	10
6. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
7. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	14

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 038/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 89/2024, RESOLVE designar LEVI MOISES PESSOA, matrícula nº 3705943, para substituir KARLOS ALFREDO DE CARVALHO FARIAS, matrícula nº 3706125, na função de confiança de Assessor de Procurador, com lotação no Gabinete do Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo, a partir de 26 de janeiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 041/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DINANCY MONTENEGRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 3702880, para ocupar o cargo comissionado de Diretor Administrativo, código TC-COM-02-C, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Presidente

Portaria TC Nº: 042/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA, matrícula nº 3706478, para exercer a função de confiança de Secretário de Coordenação, código TC-FC-05-C, com lotação na Coordenação de Normatização deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Presidente

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 039/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA, matrícula nº 3706478, do cargo comissionado de Diretor Administrativo, código TC-COM-02-C, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Presidente

Portaria TC Nº: 040/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, DINANCY MONTENEGRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 3702880, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Presidente

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 01/21 Processo TC 20852/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
SACRE Soluções – Alice Silva Cruz Neta ME

Objeto: Prorrogação de vigência.

Data da assinatura: 26/01/2024

Vigência: 28/04/2024



3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2436 - 06/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04410/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 0206 - 14/03/2024 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02804/23](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Contador(a)); Brenda Lis Patricio Tavares (Contador(a)); Ricardo Lavor Cavalcanti (Contador(a)); Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Interessado(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Jhony Wesllys Bezerra Costa (Interessado(a)); Joao Alves de Albuquerque (Interessado(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)); Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)); Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03111/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03384/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citad: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

O pleito encontra respaldo regimental, devendo, portanto, ser deferido. Prorroga-se por 15 dias.

Processo: [08364/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citad: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

O pleito encontra respaldo regimental, devendo, portanto, ser deferido. Prorroga-se por 15 dias.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03985/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15883/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Intimados: Carlos Andre de Oliveira Silva (Gestor(a)); Luzimar Nunes de Oliveira (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Cristiano Ferreira Conserva (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07344/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 74/78 dos autos.

Processo: [04120/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00001/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06844/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)); Adriano Martins de Sales (Gestor(a)); Cícero Pedro Meda de Almeida (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: A 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.844/06, referente à análise da Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Areal/PB, visando analisar a Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88, durante o exercício de 2006, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do artigo 8º da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00006/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [17556/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Ex-Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.556/13, referente à análise da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Aroeiras, durante a gestão do Prefeito Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, exercício 2013, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00012/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04705/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Edvaldo Pontes Gurgel (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC 04.705/14, relativo à análise da prestação de contas anual do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB - PATOSPREV, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, ACORDAM os Membros integrantes deste TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 01100/17; 2. DETERMINEM à Auditoria a análise dos processos de aposentadorias e pensões enviados nestes autos, conferindo se houve o seu envio através do Portal do Gestor, nos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB, exercício 2024. 3. ORDENEM o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00001/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [00323/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Interessados: Ana Maria Dutra da Silva (Gestor(a)); Susana Fernandes Vieira (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00323/15, que tratam da análise da Concorrência Pública nº 001/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia de pavimentação asfáltica com CBUQ (capeamento de vias urbanas) com sinalização viárias em diversas ruas do Município, durante o exercício de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em: 1) Representar o Tribunal de Contas da União, nos termos da Resolução RN TC 10/2021, a fim de que adote as providências que entender cabíveis diante de sua competência. 2) Determinar a extinção do presente processo sem resolução de mérito. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00002/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01032/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2015

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)); Maria Elba de Medeiros Finizola (Interessado(a)); Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Aníbal Peixoto Neto (Advogado(a) OAB/PB 10715); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Adraildo Leandro Vieira (Não Definido); Cleidson Torres Pereira (Não Definido); Kleber Cabral Brandão (Não Definido); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Não Definido); Ramaley Ferdinando de Araújo Nobrega (Não Definido).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 01.032/15, que trata do exame de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, acerca de suposta acumulação de cargos públicos pela servidora Maria Elba de Medeiros Finizola, CPF n.º 219.225.514-49, no âmbito da Prefeitura Municipal de Patos e na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00088/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04003/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Adao Batista da Silva (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Josiberto Mouzinho Fernandes (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04003/15, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE nos presentes autos; - RECOMENDAR à Unidade Técnica Especializada deste Tribunal de Contas que exerça suas obrigações profissionais de modo a evitar o indesejado deslinde processo aqui reconhecido, sob pena de responsabilização; - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ato: Acórdão AC1-TC 00002/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [00619/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Acácio Araújo Dantas (Ex-Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a) OAB/PB 20112).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 00.619/16, referente ao exame de Inspeção Especial de Obras realizada na Prefeitura Municipal de Picuí, para analisar os gastos com obras públicas, no exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 02373/19 pelo Sr. Olivânio Dantas Remigio; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente caderno processual, sem resolução de mérito. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00003/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02706/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 02.706/16, que trata de exame da execução do Contrato PJU n.º 04/2016, decorrente da Concorrência n.º 011/2015, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a conclusão da construção de uma escola profissionalizante em Cajazeiras/PB, para cumprimento da determinação consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 02985/16, RESOLVE, à unanimidade de votos de seus membros: 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão Técnico de Instrução, pelo posicionamento do Ministério Público de Contas, bem como em decorrência da incidência da prescrição quinquenal, conforme estabelece o artigo 2º da RN-TC n.º 02/2023. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00014/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05111/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.111/16, que trata do exame da legalidade da Concorrência n.º 010/2015, do Contrato PJU n.º 13/2016 e dos Termos Aditivos n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05 dela decorrentes, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a construção do Corpo de Bombeiros e comando Regional do 4º Batalhão de Bombeiros - Patos/PB, acordam os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Concorrência n.º 010/2015, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, bem como o Contrato PJU n.º 13/2016 dela decorrente e os Termos Aditivos n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05 respectivos; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00036/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11893/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Acácio Araújo Dantas (Gestor(a)); Jean Ronnie de Azevedo Dantas (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11.893/16, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes do processo seletivo público (Edital n.º 001/2012) promovido pela Prefeitura Municipal de Picuí, com o objetivo de prover cargos públicos criados por lei, na gestão do ex-Prefeito do Município, Sr. Rubens Germano Costa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR LEGAL o processo seletivo público (Edital n.º 001/2012) e, conseqüentemente, CONCEDER o competente registro das nomeações presentes às fls. 270 dos autos: Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00009/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03843/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Cláudio Coelho Lima (Gestor(a)); Jean Francisco Bezerra Nunes (Interessado(a)); Celia Regina Diniz (Interessado(a)); Afranio Doglia de Brito Filho (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03843/17, que tratam de denúncia apresentada pelos servidores Afrânio Doglia de Brito Filho, Lídia Costa Veloso e Luiz Gonzaga Pereira Júnior, contra o senhor Cláudio Coelho Lima, então Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2015, em relação ao pagamento indevido de horas extras e gratificações, bem como acumulação irregular de cargo do Delegado de Polícia Cláudio Marcos Romero Lameirão, e a outros servidores do órgão, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER a presente denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR aos denunciante e ao denunciado a decisão ora proferida nestes autos; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito. Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00005/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14679/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Aldemir Alves de Macedo (Gestor(a)); Ataíde Dantas Xavier (Ex-Gestor(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Interessado(a)).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 14.679/17, referente à análise da denúncia formulada pelos vereadores Paulo Silva Lira, Olivânio Dantas Remigio e Jozelma Cecília da Costa Dantas, por meio do advogado Joagny Augusto Dantas, acerca de supostas irregularidades cometidas pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Picuí, Sr. Ataíde Dantas Xavier, durante o exercício de 2014, RESOLVE: 1) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no artigo 11 da RN TC n.º 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00004/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04300/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Rosângela de Fátima Leite (Ex-Gestor(a)); JOSE JUNIOR ALEXANDRE DOS ANJOS (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 04.300/18, que trata da análise de denúncia encaminhada por José Júnior Alexandre dos Anjos, referente a fatos supostamente ocorridos na gestão de 2013 e 2014, no âmbito da Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade da ex-gestora, Sra. Rosângela de Fátima Leite, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00008/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03131/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Higo Barbosa Guimarães (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03131/19, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Higo Barbosa Guimarães, com pedido de Medida Cautelar, em face da Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias Nóbrega, acerca de possíveis irregularidades no edital do PREGÃO Presencial nº 1.6.003/2019, objetivando o registro de preço em ata para eventual aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades vinculadas à Secretaria de Saúde do município, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER a presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado a decisão ora proferida nestes autos; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00011/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15183/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ZENON FARIAS BRAGA (Interessado(a)); MARIA MARTA DE SOUSA FARIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15183/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Marta de Sousa Farias, Professora de Educação Básica III, Matrícula nº 065.304-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Zenon Farias Braga, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0072/2023; 2. RECONHECER a LEGALIDADE do ato concessivo da pensão conforme Portaria P-Nº 348 (fls. 14), e o correspondente cálculo do benefício efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara. João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00026/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18097/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Odete Carneiro da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para que apresente a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de modo a regularizar o ato concessório tratado nos Processo TC nº 18097/21.

Ato: Acórdão AC1-TC 00003/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01708/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)); Maria do Socorro Alexandre do Carmo (Interessado(a)); Cicero Rosa do Carmo (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.708/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Cicero Rosa do Carmo, matrícula nº 270, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária a Sra. Maria do Socorro Alexandre do Carmo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 04/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00006/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05562/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Cleidimar Bezerra Barreto (Interessado(a)); CARLA BRUNNY BARRETO LEITE (Interessado(a)); ALLANBERTYER BARRETO LEITE (Interessado(a)); Amilson Walber (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.562/22, referente à concessão de Pensões Temporárias por morte do servidor Sr. Amilson Walber, matrícula nº 089, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiários a Sra. Cleidimar Bezerra Barreto e Carla Brunny Barreto Leite e Allanbertyer Barreto Leite, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULARES os atos concessivos [Portarias 05/2022, 06/2022 e 07/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00034/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06156/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Simone Silva de Araujo (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.156/22, que tratam de denúncia formulada pela Sra. Simone Silva de Araújo, servidora do Município de Picuí, em face da Prefeitura daquela municipalidade, dando conta de suposta apropriação indevida/desvio de recursos dos salários não pagos a referida servidora, além de ter fixado lotação em outra unidade administrativa, sem que tenha sido convocada para apresentar-se no novo setor, durante o exercício de 2022, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR a denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00085/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07257/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); José Soares de Brito Filho (Gestor(a)); Marcos Antonio Pinto de Sousa (Interessado(a)); Damiano Darlan Catarina de Sousa (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 7257/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - CONHECER DA DENÚNCIA AVIADA contra a Administração do Prefeito de Bonito de Santa Fé, Sr. Antônio Lucena Filho; - JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; - APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Antônio Lucena Filho, Prefeito de Bonito de Santa Fé, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais, correspondendo 123,04 (cento e vinte e três inteiros e quatro décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR PB, a prevista no art. 56, II da LOTC/PB, em face da transgressão de normas, regras e princípios constitucionais e legais na locação de imóveis pertencentes a parentes consaguíneos, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada e autorizada, no caso de inação do censurado; - ENVIAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO aos Processos TC 4107/21 e 1633/23, que analisam os Pregões eletrônicos n.º 003/21 e 011/21, respectivamente, para subsidiar as análises dos certames; - RECOMENDAR à atual gestão do Município de Bonito de Santa Fé no sentido de estrita observância às normas constitucionais e legais para que não venha a incorrer novamente nas irregularidades hauridas pela Unidade Técnica; - DAR CIÊNCIA ao ora denunciante e ao denunciado do exato teor da Decisão; - REPRESENTAR DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para as providências de estilo em face do nominado Chefe do Poder Executivo de Bonito de Santa Fé, por força dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e crimes licitatórios.

Ato: Acórdão AC1-TC 00087/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08841/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria de Fatima Cunha Dantas (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - COMINAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30.67 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), ao Superintendente do IPAM, senhor Diego de França Medeiros, com fundamento no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), pelo descumprimento inescusável da Resolução Processual RC1 - TC n.º 0009/23, estipulando o prazo de 60 dias para o recolhimento; - ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para que apresente a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de

modo a regularizar o ato concessório em comento; - DECLARAR o não cumprimento da Resolução Processual RC1 - TC n.º 00099/23.

Ato: Acórdão AC1-TC 00007/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09154/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Maria da Guia Medeiros da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 09.154/22, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria da Guia Medeiros da Silva, matrícula n.º 0000435, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria N.º 033/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00031/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09575/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); Arthur Cesar Duarte Conserva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.575/22, que tratam de denúncia formulada pelo Sr. Arthur César Duarte Conserva, então Vereador do Município de Tenório, em face da Prefeitura daquela municipalidade, dando conta de supostas irregularidades na contratação de shows musicais, no exercício de 2014, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00081/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10322/22](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Representação

Exercício: 2022

Interessados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Flávia Cesarino de Sousa (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer os presentes Embargos de Declaração, em face da tempestividade do apelo e legitimidade do impetrante, e, no mérito, rejeitar os argumentos neles expostos, por ausência de contradição na peça embargada, mantendo-se inalterada a decisão prolatada no Acórdão AC1 TC n.º 2055/23.

Ato: Acórdão AC1-TC 00039/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10536/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Jose Luciano de Farias (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.536/22, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. José Luciano de Farias, matrícula nº 0000437, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 034/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00005/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01784/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)); COVALE CONSTRUÇÃO DO VALE LTDA. (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.784/23, que tratam de denúncia, formulada pelo representante legal da empresa COVALE Construções e Serviços Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. José Pereira Freitas da Silva, dando conta de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 06/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas da municipalidade, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. NÃO CONHECER da denúncia formulada; 2. ORDENAR a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, em face dos recursos federais evidenciados nesta fase processual, para adoção das providências que entender cabíveis; 3. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida; 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00083/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04806/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)); Janiel Cesar Dantas dos Santos (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 4806/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: • JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE DENÚNCIA; • APLICAR MULTA PESSOAL, ao Sr. Ailton Gomes Medeiros, Prefeito do Município de Nova Palmeira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 76,67 (setenta e seis inteiros e sessenta e sete décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LOTIC/PB – 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada e autorizada, na hipótese de inação; • ASSINAR O PRAZO DE 180 (cento e oitenta) dias à Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, para fins de adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, desligando do serviço público municipal os contratados relacionados pela Auditoria em seu Relatório (fls. 480/486), bem como promovendo a adequação do quadro de pessoal da Prefeitura nos moldes constitucionalmente estabelecidos; • RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, no sentido de utilizar a contratação temporária tão somente em casos excepcionais e com estrita observância dos requisitos legais,

sob pena de responsabilidade; • ENVIAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO do Prefeito Municipal de Nova Palmeira, referente ao exercício de 2023 (Processo TC nº 0358/23); • CIENTIFICAR AO DENUNCIANTE acerca do desfecho processual.

Ato: Acórdão AC1-TC 00004/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05032/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Tome dos Santos Vieira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.032/23, referente aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do Sr. Tomé dos Santos Vieira, matrícula nº 0538, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 10/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00016/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05170/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Ivonildo Mendonca (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.170/23, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Ivonildo Mendonça, matrícula nº 0595, Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 37/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00017/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05474/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.474/23, que tratam da análise da Dispensa de Licitação nº 16/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação- TIC, a fim de fornecer links de internet, consultoria técnica especializada, webservices, sustentação de softwares, e, unidade central de processamento, memória e armazenamento virtuais, para atender as necessidades da Secretaria, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 16/2022, celebrado entre a Secretaria de



Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e e a CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00080/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06077/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6077/23, os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em: - JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº. 002/2022; - APLICAR MULTA pessoal à Sra. Luciene Andrade Gomes Marinho, Prefeita Municipal de Bayeux, por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 76,67 (setenta e seis inteiros e sessenta e sete décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, na hipótese de inação, desde já autorizada e recomendada; - ASSINAR O PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias à Prefeitura Municipal de Bayeux, a fim de que proceda ao restabelecimento da legalidade, realizando procedimento licitatório para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; - REMETER cópia da decisão vergastada ao Ministério Público Estadual, independentemente da interposição de qualquer via recursal, para adoção das medidas que julgar cabíveis, frente à possibilidade de conduta atentatória à probidade administrativa; - REMETER cópia dos autos à PCA da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2022 (Processo TC nº 3373/23), com determinação à Auditoria para analisar detidamente a questão inerente à execução contratual já realizada, verificando eventuais prejuízos ao erário ou danos à Administração Pública.

Ato: Acórdão AC1-TC 00079/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06081/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6081/23, os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em: - JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº. 0197/2021; - APLICAR MULTA pessoal à Sra. Luciene Andrade Gomes Marinho, Prefeita Municipal de Bayeux, por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 76,67 (setenta e seis inteiros e sessenta e sete décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, na hipótese de inação, desde já autorizada e recomendada; - ASSINAR O PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias à Prefeitura Municipal de Bayeux, a fim de que proceda ao restabelecimento da legalidade, realizando procedimento licitatório para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; - REMETER cópia da decisão vergastada ao Ministério Público Estadual, independentemente da interposição de qualquer via recursal, para adoção das medidas que julgar cabíveis, frente à possibilidade de conduta atentatória à probidade administrativa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00027/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [06095/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Maria de Fatima Fernandes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.095/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Fernandes, matrícula nº 235, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 24/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00028/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06290/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Osvaldo Dias de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.290/23, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Osvaldo Dias de Oliveira, matrícula nº 691, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 19/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00084/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08193/23](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 08193/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em Julgar regular o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0061/2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00086/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08578/23](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)); Marília Magdala Toscano Maximo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-08578/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Finalizar, sem resolução de mérito, o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 089/2021. 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 00082/24
Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08627/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Jose Carlos Ferreira Barros (Gestor(a)); Edillon da Silva Lima (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em FINALIZAR, sem resolução de mérito, o Processo TC nº 08627/23, com o consequente ARQUIVAMENTO da Concorrência nº 02/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03360/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03500/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09188/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09190/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [02776/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 226/229.

Processo: [06208/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Victor Rocha Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas às fls. 66/67

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08727/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [10386/22](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Petronio Jose Nobrega Damasceno (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06835/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00008/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01241/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01241/23, que trata da análise do 2º ao 5º termos aditivos ao Contrato PJ 005/2022, decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 035/2021, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Assunção, Esperança, Oivedos, Ouro Velho, Salgadinho, Serra Redonda e Soledade, com aproximadamente 147 km, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares os Termos Aditivos 2º ao 5º ao Contrato PJ nº 005/2022; b) recomendar ao DER no sentido de evitar as falhas constatadas na presente análise; c) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00010/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02510/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Ivanildo Ferreira da Silva (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Alysson Correia Maciel (Advogado(a) OAB/PB 11841).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA/PB, Sr. IVANILDO FERREIRA DA SILVA, relativa ao



exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal para que observe, em eventuais contratações futuras, limitação temporal para contratos que preveem pagamentos contínuos a credores, calculados sobre recursos destinados a órgãos públicos periodicamente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00011/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02511/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Willame Roseno Lima (Gestor(a)); Jailson Pereira Evangelista (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Raul Sergio Silva de Meireles (Interessado(a)); Leoneide da Silva (Interessado(a)); Germano Monteiro da Silva (Interessado(a)); Severino Batista da Silva (Interessado(a)); Edson Batista dos Santos (Interessado(a)); Alexandre de Almeida Sousa (Interessado(a)); Jose Lourenco dos Santos (Interessado(a)); Vivaldo Luis de França (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, Sr. Jailson Pereira Evangelista, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuitegi para que guarde estrita observância aos limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00012/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02709/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Aerton Ferreira da Cruz (Gestor(a)); Severino Porpino da Costa (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Manoel Goncalves Neto (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB, Sr. Severino Porpino da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00013/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02772/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jose Amancio de Lima Netto (Gestor(a)); Thiago Augusto Lira Araujo (Ex-Gestor(a)); Tony Marcus Lima de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, Sr. Thiago Augusto Lira Araujo, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, com fundamento no art.

71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00016/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04821/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Maria Sulene Dantas Sarmiento (Gestor(a)); Isabel Fernandes Lima (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Licitação Pregão Presencial nº 004/2023 e dos seus contratos decorrentes, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas médicas no âmbito do referido fundo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento licitatório e seus contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR a gestora no sentido de conferir estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e do Acesso à informação, bem como às disposições do Código Tributário Nacional, evitando a repetição das eivas constatadas; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00025/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07536/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Genildo Jose da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07536/23, que trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 226/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para o recebimento de resíduos domiciliares, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Tavares, conforme Plano de Trabalho, no exercício de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 226/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022; 2. ANEXAR o presente feito ao Processo TC nº 10179/22.

Ato: Acórdão AC2-TC 00034/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09463/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)); Helder de Lima Freitas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09463/23, que trata da análise do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/20, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto se refere à contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o 10º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020; 2. ANEXAR o presente feito ao Processo TC nº 15904/20.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10429/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10597/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10731/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06385/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06413/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06845/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07755/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08781/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08782/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09127/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00642/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09569/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessado(s): Jonielson Dantas de Figueiredo (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar ao TCE/PB o Extrato da Conta CAIXA dos exercícios 2019 e 2020 para subsidiar a análise dos documentos anexados aos autos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: 126592/23

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIGOES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 05/02/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: 126593/23

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIGOES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 05/02/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: 126596/23

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAS HIDRAULICOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DESTE MUNICIPIO.



Data do Certame: 06/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 126598/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAS HIDRAULICOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 06/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 127023/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MADEIRA) PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 08/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 127024/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MADEIRA) PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 08/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 00503/24
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE TELHAS , TIJOLOS, BRITA E CIMENTO PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS .
Data do Certame: 09/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 00507/24
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE TELHAS , TIJOLOS, BRITA E CIMENTO PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS .
Data do Certame: 09/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 09181/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICLÍNICA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 19/02/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 09256/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA
Data do Certame: 07/02/2024 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: 09288/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Peixes e gêneros secos, destinados à distribuição com pessoas carentes do nosso município durante a Semana Santa/2024
Data do Certame: 08/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 09300/24
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES DIVERSOS TIPOS PARA COMPONENTES DE APOIO NOS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS , POR ACOSIÕES DE PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO TAMBÉM PARA AUTORIDADES EVENTUALMENTES A SERVIÇOS DO MUNICIPIO, AMBAS AUTORIDADES PELA PMI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 21/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 09301/24
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES DIVERSOS TIPOS PARA COMPONENTES DE APOIO NOS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS , POR ACOSIÕES DE PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO TAMBÉM PARA AUTORIDADES EVENTUALMENTES A SERVIÇOS DO MUNICIPIO, AMBAS AUTORIDADES PELA PMI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 21/02/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: 09304/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 09306/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente (Papel Ofício), destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 16/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: 09314/24
Número da Licitação: 00002/2024



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 20/02/2024 às 14:00
Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [09323/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos automotores (V linha), para manutenção preventiva e corretiva da frota, que obedecerá às disposições da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 08/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [09347/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A aquisição parcelada de 1.200 cestas básicas pra atender famílias em situação de insegurança alimentar ou vulnerabilidade social, atendendo os programas desenvolvidos pela Secretaria de Ação e Assistência Social do município de Passagem-PB, até o final do exercício de 2024, que obedecerá a Lei Federal n2 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 08/02/2024 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 106.764,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [09356/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTADAS.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [09364/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES PB.
Data do Certame: 07/02/2024 às 08:31
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [09368/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAVARES - PB.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
Valor Estimado: R\$ 669.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [09406/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de um veículo tipo van para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Piancó PB.
Data do Certame: 15/02/2024 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Valor Estimado: R\$ 102.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [09417/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A À Z TIPO ÉTICO E GENÉRICO, QUE NÃO COMPÕE O ELENCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [09512/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO PÁSSEIO TIPO HATCH PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2024, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.
Data do Certame: 14/02/2024 às 15:01
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 73.946,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [09514/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinado a manutenção das diversas Secretarias do município e ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento PB.
Data do Certame: 12/02/2024 às 08:30
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 406.523,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [09520/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura aquisição parcelada de materiais de construção para atender as demandas das Secretarias desde Município de Arara PB, para o ano de 2024.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 1.530.100,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: [09521/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinado a manutenção das diversas Secretarias do município e ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento PB
Data do Certame: 12/02/2024 às 08:30



Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Valor Estimado: R\$ 406.523,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [09527/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOLSAS DE COLOSTOMIA E UROSTOMIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.063.702,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [09563/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais a insumos hospitalar para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira- PB,
Data do Certame: 09/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [09589/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR OS ITENS DE PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB, DURANTE O ANO DE 2024.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [09594/24](#)
Número da Licitação: 09068/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 068/2023. Objeto: Aquisição de Quadros de Comando de Motores (QCM) do tipo II com Inversores de Frequência e Inversores de Frequência do tipo Autoportante para aplicação/instalação no Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Cuité - Nova Floresta no âmbito da Gerência Regional da Borborema, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1037012.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [09602/24](#)
Número da Licitação: 90006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TABELA ABC FARMA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 15/02/2024 às 12:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 450.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [09610/24](#)
Número da Licitação: 90005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 463.667,10

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [09616/24](#)
Número da Licitação: 11078/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO LEONARDO VINAGRE DE SILVEIRA CAMPO DA GRAÇA LOCALIZADO NO BAIRRO DE CRUZ DAS ARMAS EM JOÃO PESSOA PB.
Data do Certame: 01/03/2024 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 2.446.566,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [09658/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB.
Data do Certame: 09/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 175.746,97

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [09711/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 16(dezesseis) válvulas borboletas DN 300mm PN 10 flangeadas norma NBR 7675 - Série AWWA C 504 - Classe 150 B, com acionamento através de atuador pneumático de dupla ação, ângulo rotativo de 90º, destinado para aplicação imediata na substituição das válvulas avariadas das descargas de fundo dos decantadores da ETA Gramame I(Velha), responsável por 70(setenta por cento) do abastecimento de água da região metropolitana da cidade de João Pessoa - PB, localizada na cidade de Conde - PB, da Gerência Regional do Litoral GRLLI, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA.
Data do Certame: 19/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1036614
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [09716/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de expediente e didático, para suprir as necessidades das diversas Secretarias e deste Município, Fundo Municipal de Saúde/FMS e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106346/23
Número da Licitação: 00173/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS



O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 09189/24.
